

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR

CONCORRÊNCIA Nº 07/2025

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ARQUITETURA, PROJETOS COMPLEMENTARES E EXECUÇÃO DA OBRA DO SENAC/PR EM CAIOBÁ, NO MUNICÍPIO DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ.

Referente aos questionamentos recebidos até o momento, tem-se a informar e esclarecer o que segue:

QUESTIONAMENTO 01:

Esclarecimento 01:

Conforme consta nos documentos da licitação, o valor global informado é de R\$ 30.249.844,09, entretanto, ao analisarmos a planilha orçamentária disponibilizada, apuramos o montante de R\$ 30.501.693,38, o que evidencia uma diferença entre os valores apresentados.

Dessa forma, solicitamos, respeitosamente, que seja esclarecido:

- Qual o valor que deverá ser considerado como referência oficial do certame;*
- Se a divergência decorre de ajuste, arredondamento, exclusão ou retificação de algum item da planilha orçamentária.*

O esclarecimento é fundamental para a correta elaboração das propostas, garantindo isonomia entre os licitantes e plena observância às disposições do edital.

RESPOSTA: Informamos que a planilha foi atualizada em **08/12/2025**. Caso o download tenha sido realizado antes desta data, solicitamos a gentileza de baixar a nova versão para garantir a utilização dos valores corretos.

QUESTIONAMENTO 02:

Esclarecimento 02:

Conforme informado em Memorial Arquitetônico fornecido em edital, "As especificações poderão ser adequadas conforme o projeto específico, desde que apresentem desempenho equivalente ou superior aos requisitos mencionados, especialmente quanto à resistência às condições climáticas litorâneas, e não resultem em alterações significativas na composição estética do edifício. As propostas deverão ser submetidas à análise e aprovação da equipe técnica do SENAC-PR.". Solicitamos que a equipe técnica do SENAC-PR avalie se a especificação de painéis termoacústicos revestidos em chapas metálicas atenderiam os requisitos, inclusive em relação à composição estética do edifício.

RESPOSTA: *Informamos que não realizamos análise prévia de propostas (comerciais e técnicas) e de documentos de habilitação. A validação técnica do tema proposto ocorrerá exclusivamente durante a avaliação do Plano de Trabalho, conforme determinam os itens 7.1 e 7.4 do edital. Nessa fase, a licitante deverá apresentar no documento a descrição detalhada de suas metodologias construtivas, responsabilizando-se por comprovar que o material ofertado possui qualidade equivalente ou superior ao especificado e indicando seus respectivos impactos no projeto arquitetônico.*

QUESTIONAMENTO 03:

Esclarecimento 03:

Venho por meio deste, solicitar os anteprojetos da obra do SENAC Caiobá – CC 07/2025 na extensão .DWG, com o intuito de fazer levantamentos de quantitativos e estudarmos soluções para a concepção estrutural do empreendimento.

RESPOSTA: *Informamos que não dispomos do anteprojeto no formato .DWG. Contudo, será realizada a disponibilização do referido material no formato .IFC, considerado mais adequado em razão da modelagem BIM adotada. O arquivo poderá ser acessado e baixado por meio de link disponibilizado no portal de licitações do SENAC/PR, onde constam todos os anexos ao edital.*

QUESTIONAMENTO 04:

Esclarecimento 04:

Com relação ao FATOR 04:

*Não ficou claro como será atingida a pontuação máxima no item. A pontuação máxima do item é de 10 (dez) pontos, sendo avaliada em 2 (dois) quesitos. Para o primeiro quesito será permitida a apresentação de até 4 atestados para cada projeto: arquitetônico, hidrossanitário, elétrico e de climatização. (0,5 cada = 8 pontos em 16 acervos) *obs: colocar a exigência de 16 acervos parece restringir bastante a competitividade de forma desnecessária.*

Para o segundo quesito, se admite pontuar em até 2 atestados. (0,5 cada = 1 ponto) A somatória é de, no máximo, 9 pontos. Entretanto, o edital ainda restringe que para o primeiro quesito serão pontuados apenas 8 (oito) atestados (0,5 cada = 4 pontos). isto é, embora a regra seja contraditória, o item não atinge 10 pontos em qualquer dos cenários. Favor esclarecer.

RESPOSTA: Conforme manifestação da área técnica “O Fator 04 refere-se ao acervo Técnico referente a Projeto, Gerenciamento e Compatibilização.

A análise da pontuação será realizada considerando o somatório das disciplinas, da seguinte forma:

1. Para Projetos (Arquitetura e Complementares): Poderão ser apresentados até 04 (quatro) atestados para cada disciplina específica: Projeto Arquitetônico, Instalações Hidrossanitárias, Instalações Elétricas e Instalações de Climatização.
 - Considerando a apresentação máxima de 16 atestados (4 por disciplina) e a pontuação de 0,5 ponto por atestado, é possível alcançar 08 (oito) PONTOS para este item.
2. Para Gerenciamento e Compatibilização: Poderão ser apresentados até 04 (quatro) atestados para Gerenciamento e Compatibilização de projetos.
 - Considerando a pontuação de 0,5 ponto por atestado, é possível alcançar 02 (dois) PONTOS para este item.

Sendo assim, o somatório dos 08 pontos máximos referentes aos Projetos e dos 02 pontos máximos referentes ao Gerenciamento e Compatibilização totaliza a pontuação máxima de 10 (dez) pontos no Fator 04.”

O quadro constante no Anexo XVII do Edital auxilia a esclarecer a racionalidade apresentada acima.
Veja-se:

FATOR 04

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL de projeto arquitetônico e projetos complementares (Instalações Hidrossanitárias, Instalações Elétricas e Instalações de Climatização), gerenciamento e compatibilização, em BIM, com área mínima de 1.564,05 m² (equivalente a 50% da área total a ser construída)

	DISCIPLINA	NOME DO PROFISSIONAL	ATESTADO E CAT REFERENTE A EDIFICAÇÃO
1	Projeto Arquitetônico em BIM		
2	Projeto Arquitetônico em BIM		
3	Projeto Arquitetônico em BIM		
4	Projeto Arquitetônico em BIM		
5	Projeto de Instalações Hidráulicas em BIM		
6	Projeto de Instalações Hidráulicas em BIM		
7	Projeto de Instalações Hidráulicas em BIM		
8	Projeto de Instalações Hidráulicas em BIM		
9	Projeto de Instalações Elétricas em BIM		
10	Projeto de Instalações Elétricas em BIM		
11	Projeto de Instalações Elétricas em BIM		
12	Projeto de Instalações Elétricas em BIM		
13	Projeto de Instalações Climatização em BIM		
14	Projeto de Instalações Climatização em BIM		
15	Projeto de Instalações Climatização em BIM		
16	Projeto de Instalações Climatização em BIM		
17	Gerenciamento e Compatibilização de projetos BIM		
18	Gerenciamento e Compatibilização de projetos BIM		
19	Gerenciamento e Compatibilização de projetos BIM		
20	Gerenciamento e Compatibilização de projetos BIM		

Oportunamente, esclarece-se que a apresentação de 04 acervos por disciplina e o atingimento obrigatório da pontuação total para o respectivo fator não é uma exigência do edital, sendo possível a participação de empresas que apresentem quantidade de acervo inferior.

Esclarecimento 05:

Com relação ao FATOR 05:

Conforme a redação do item, o tempo de experiência pode ser avaliado através da certidão do CREA onde conste o profissional como responsável técnico, computando este período. Correto?

Os profissionais a pontuar neste quesito devem ser exclusivamente aqueles responsáveis pela execução, não podendo pontuar os profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos das disciplinas?

A redação do item é contraditória, onde se afirma que "caso o profissional seja responsável por várias disciplinas, ele pontuará em todas." logo em seguida afirma que "será contabilizado a pontuação de 1 (um) profissional por disciplina".

O profissional que atende mais de uma disciplina pontuará em todas, ou será considerado apenas um profissional por disciplina?

RESPOSTA: Conforme manifestação da área técnica “O Fator 05 refere-se ao Tempo de Serviço de execução de obra.

A análise da pontuação será realizada da seguinte forma:

Refere-se exclusivamente à experiência na execução de obra, seguindo os critérios abaixo:

- *Comprovação: O tempo de serviço será contabilizado a partir da comprovação efetiva de experiência em execução de obra (via carteira de trabalho, contrato de serviço, atestado emitido por empresa da área de arquitetura e/ou engenharia ou responsabilidade técnica em empresa na área de arquitetura e/ou engenharia indicada em certidão de registro de pessoa física ou jurídica emitida pelo CAU ou CREA.).*
- *Caso o mesmo profissional seja responsável por várias disciplinas (ex: Civil e Instalações), ele pontuará integralmente em todas as disciplinas para as quais for indicado como responsável técnico.*
- *Não poderá ser somada a pontuação de 2 profissionais diferentes para uma mesma disciplina. O somatório é individual por profissional responsável.*
- *Definição: A palavra “disciplina” neste fator refere-se à área de responsabilidade técnica de execução de obra e não à elaboração de projeto”*

Esclarecimento 06:

Com relação ao FATOR 03:

Esta disposição se aplica ao Fator 03 - certificações de qualidade?

7.1.10. Será desclassificada do certame a licitante que deixar de apresentar documentação comprobatória relativa à Capacidade Técnica ou que obtiver pontuação igual a 0 (zero) nos fatores correspondentes à Capacidade Técnica.

RESPOSTA: *Conforme manifestação da área técnica “Com relação ao FATOR 03: Sim, o item 7.1.10 também se aplica ao FATOR 03 – Certificações de Qualidade.”*

QUESTIONAMENTO 05:

Esclarecimento 07:

Considerando os critérios de avaliação da Proposta Técnica, em especial o Fator 3 – Plano de Trabalho, que contempla a certificação ISO 9001 como item passível de pontuação, solicitamos o seguinte esclarecimento:

No caso de participação por consórcio formal, em que mais de uma empresa consorciada possua certificação ISO 9001 válida, pergunta-se:

- a) *A pontuação referente à certificação ISO 9001 será atribuída individualmente por empresa consorciada, podendo resultar na soma das pontuações correspondentes a cada certificação apresentada; ou*
- b) *A pontuação será limitada ao item “ISO 9001”, independentemente do número de empresas consorciadas que detenham a certificação, sendo atribuída apenas uma única pontuação ao consórcio?*

Para fins ilustrativos, solicita-se confirmar se, em um consórcio formado por duas empresas, ambas detentoras de certificação ISO 9001, a pontuação final poderá ser:

somatória (ex.: 2 pontos + 2 pontos = 4 pontos), ou

limitada ao teto previsto para o item, sem acumulação.

O esclarecimento é essencial para a correta estruturação da Proposta Técnica e para assegurar interpretação uniforme dos critérios de pontuação previstos no edital.

RESPOSTA: Conforme manifestação da área técnica: “Quanto ao questionamento cabe aqui ressaltar que o FATOR 03 refere-se à Certificação de Qualidade e o FATOR 6 refere-se ao Plano de Trabalho. Em resposta ao pedido de esclarecimento referente às certificações - Fator 3, notadamente no que se refere à Certificação ISO 9001, informamos que a pontuação relativa à certificação será admitida quando ao menos uma das empresas integrantes do consórcio (ou da intenção de formação de consórcio) apresentar certificação ISO9001 válida, nos termos do instrumento convocatório. A pontuação será atribuída uma única vez pela Certificação ISO 9001, independentemente do número de Certificações ISSO 9001 apresentadas.”

Esclarecimento 08:

Prezados Senhores,

Venho pro meio deste, solicitar esclarecimentos sobre o Fator 3 (Plano de Trabalho / Certificação de Qualidade) -

SENAC Caiobá – CC 07/2025;

Considerando os critérios de avaliação da Proposta Técnica, especificamente no que se refere ao Fator 3 –Plano de Trabalho, no qual são considerados elementos relacionados à certificação de qualidade e sustentabilidade, solicitamos esclarecimento quanto à forma de vinculação exigida para fins de pontuação:

Para efeito de atribuição de pontuação no Fator 3, as certificações de qualidade e sustentabilidade devem estar necessariamente em nome da licitante ou de empresa integrante de consórcio formal, ou poderão ser consideradas quando pertencentes a empresa parceira tecnicamente vinculada ao Plano de Trabalho, ainda que sem constituição de consórcio?

Caso a licitante conte com empresa parceira detentora de certificações adicionais, pergunta-se se, para fins de pontuação da Proposta Técnica, é obrigatória a constituição de consórcio, ou se a comprovação da atuação técnica dessa empresa no Plano de Trabalho é suficiente.

RESPOSTA: Conforme manifestação da área técnica; “Quanto ao questionamento cabe aqui ressaltar que o FATOR 03 refere-se à Certificação de Qualidade e o FATOR 6 refere-se ao Plano de Trabalho. Para fins de atribuição de pontuação da certificação de qualidade – Fator 03, serão

consideradas as certificações pertencentes às empresas que compõem o consórcio licitante ou a intenção de composição deste, nos termos do edital. Certificações vinculadas a empresas terceiras, parceiras ou prestadoras de apoio técnico, que não integrem o consórcio ou que não constem no termo de intenção de constituição do consórcio, não serão objeto de pontuação, ainda que haja menção ou comprovação de sua participação no Plano de Trabalho.

QUESTIONAMENTO 06:

Esclarecimento 09:

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos, por meio deste, solicitar esclarecimento quanto a uma Nova divergência identificada nos valores do certame.

Conforme consta nos documentos da licitação, o valor global informado é de R\$ 30.249.844,09, entretanto, ao analisarmos a planilha orçamentária disponibilizada, apuramos o montante de R\$ 31.095.702,82, o que evidencia uma diferença entre os valores apresentados, sendo:

Adm e Canteiro – Valor apurado: R\$ 3.727.916,35 / Valor apresentado em planilha: R\$ 3.197.406,69

Edifícios – Valor apurado: R\$ 26.371.865,27 / Valor apresentado em planilha: R\$ 26.056.516,20

Projetos: Valor apurado igual ao valor apresentado: R\$ 995.921,20

Dessa forma, solicitamos, respeitosamente, que seja esclarecido e retificado:

- a) O valor que deverá ser considerado como referência oficial do certame;
- b) Se a divergência decorre de ajuste, arredondamento, exclusão ou retificação de algum item da planilha orçamentária.

O esclarecimento é fundamental para a correta elaboração das propostas, garantindo isonomia entre os licitantes e plena observância às disposições do edital.

Desde já agradecemos a atenção dispensada e permanecemos à disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias.

RESPOSTA: Conforme manifestação da área técnica: “O orçamento estimativo elaborado pelo SENACPR não deve ser utilizado como planilha orçamentária da licitante, tampouco reproduzido, ajustado ou tomado como base direta para composição da proposta. Referido orçamento possui

caráter exclusivamente referencial, destinando-se à definição do valor máximo admissível da contratação.

O custo máximo da contratação, considerando de forma integrada a elaboração dos projetos e a execução da obra, é de R\$ 30.249.844,09 (trinta milhões, duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e nove centavos).

Reforça-se que o orçamento de referência do edital foi elaborado com base em metodologia paramétrica e sintética, tendo como finalidade exclusiva a estimativa de ordem de grandeza do empreendimento e a definição do valor máximo autorizado da contratação, não se prestando à quantificação detalhada dos serviços nem à composição direta de preços pelas licitantes.

No regime de Contratação Integrada, a elaboração dos projetos básico, legal e executivo, bem como o desenvolvimento do orçamento detalhado da obra, constituem responsabilidade integral da Contratada, devendo estes refletir fielmente as especificações técnicas, soluções construtivas, sistemas e tecnologias definidas nos projetos por ela elaborados, em conformidade com as diretrizes do edital.

Eventuais divergências identificadas na planilha estimativa de referência não implicam alteração ou impacto no valor máximo autorizado da contratação, uma vez que se trata de orçamento paramétrico e estimativo, elaborado para fins de controle e balizamento do certame, e não de orçamento executivo.

Destaca-se que o valor máximo proposto, no montante de R\$ 30.249.844,09 (trinta milhões, duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e nove centavos), encontra-se tecnicamente compatível com o escopo solicitado, atendendo às exigências do edital, às diretrizes técnicas dos projetos e ao regime de Contratação Integrada adotado.

Reitera-se, por fim, que a proposta da licitante deverá ser elaborada com base nos projetos, soluções técnicas e metodologias construtivas por ela definidos, assumindo a Contratada os riscos inerentes às escolhas técnicas realizadas, nos termos da legislação vigente.

Cumpre esclarecer que as licitantes devem orientar-se estritamente pelos valores globais (macros) definidos no item 2.4 do edital, quais sejam:

2.4. Os valores máximos por item e do lote único são os seguintes:

Item	Descrição resumida do item	Valor máximo
01	Administração e operação de canteiro	R\$ 3.197.406,69
02	Prédio principal SENAC/PR	R\$ 23.579.166,19
03	Implantação SENAC/PR	R\$ 2.477.350,01
04	Elaboração de Projetos	R\$ 995.921,20
Valor máximo do lote único:		R\$ 30.249.844,09

Essa diretriz fundamenta-se na própria natureza do regime de Contratação Integrada que, diferentemente das modalidades tradicionais, dispensa a apresentação de planilhas detalhadas na fase de propostas. O projeto básico e as informações pormenorizadas para um orçamento completo apenas serão exigidas da futura contratada, fazendo parte do escopo no que se refere à elaboração dos projetos.

*Frise-se que até mesmo as **matérias** tratadas nos **subitens** da planilha publicada não possuem caráter taxativo. As matérias tratadas nos subitens da planilha em debate representam uma simulação de construção baseada em premissas/costumes do SENAC/PR, que não será necessariamente a lógica utilizada pela futura contratada, que poderá trazer inovações tecnológicas e metodologias construtivas diferentes, podendo excluir e/ou acrescentar subitens/matérias em sua planilha própria. Portanto, a planilha é estimativa inclusive quanto ao conteúdo técnico.”*

Curitiba-PR, 29 de janeiro de 2026.

Comissão de Licitação